

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

CONTRATO Nº 172/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.251.832/0001-05**, com sede na Praça Drº Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata - PE, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado legalmente por: Sua Secretária de Infra Estrutura e ordenadora de despesa a Srª. **ELIDA DE FÁTIMA DE SOUZA MENDES BARROSO**, divorciada, inscrita no CPF Nº 559.502.304-00, e na Cédula de Identidade Nº 2.987.785 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Afonso de Albuquerque Melo, Nº 420, Santana, Recife – PE, pelo Secretário de Educação: **GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF 027.325.404-98, RG 4.837.595 SSP/PE residente e domiciliado End: Rua Major João Ribeiro Pinheiro, 245, Condomínio Cidade do Mundo 3 - Aptº 301 - Várzea - Recife – PE; e pelo Secretário de Administração: **PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG 1.160.351 SDS/PE, CPF nº 167.219.264-15, End: Av. Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo 1, Centro - São Lourenço da Mata/PE; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, com sede na Rua Siqueira Campos nº 86 – Centro - São Lourenço da Mata – PE, representado pela Secretária de Saúde, a senhora **KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 040.015.994-57 e do RG nº 6.090.410 SSP/PE residente e domiciliada a Rua Mario Sete, nº 176 – Apartamento 201 – Campo Grande - Recife – PE; e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.258.093/0001-38**, com sede na Avenida Drº Pedro Augusto Correia de Araújo 1 – Centro - São Lourenço da Mata – PE, representado pela Secretária de Assistência Social, a senhora **KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº

049.494.074-30 e do RG de nº 9048900078 SSP/PE residente domiciliada a Rua Pedro Augusto C. de Araújo 3 Quadra 1 – Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro Apoio II – Alphaville – Santana do Parnaíba – CEP 06502-160, neste ato representado por seu representante Legal, o Senhor **ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 309.935.868-13 e na cédula de identidade nº 33.690.295-5 SSP/SP, com do a Rua Ernesto Bottoni, 1082, Perus, São Paulo - SP. REGIME LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis.
VINCULAÇÕES: Processo Licitatório nº 039/202018 – Pregão Presencial nº 016/2018, Termo de Referência; documentação da Contratada, todos partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição. As partes acima nomeadas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota dos veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com tecnologia de cartão magnético ou de cartão magnético com chip, em rede especializada de serviços, para: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como troca de óleos, lubrificantes, filtros, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e peças em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

CÓDIGO 02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 0412200212.204 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

FONTE: 13

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO 02.05 – SECRETARIA DE GOVERNO

PROJETO ATIVIDADE: 012200202.233 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

FONTE: 13

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO: 02.06

PROJETO: 1236101882.238 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 17

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO: 02.17

PROJETO: 1030104282.288 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

FONTE: 18

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

HOSPITAL PETRONILA CAMPOS

CÓDIGO: 02.17

PROJETO: 1030104282.296 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

FONTE: 09

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

CÓDIGO: 02.10

PROJETO: 1545103252.262 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

FONTE: 13

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

CÓDIGO: 02.03

PROJETO: 0812200202.215 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

FONTE: 13

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO: 02.18

PROJETO: 0824404862.314 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

FONTE: 16

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO: 02.18

PROJETO: 0824404862.315 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

FONTE: 16

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO: 02.18

PROJETO: 0824404862.316 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD

FONTE: 16

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor estimado de **R\$ 850.774,83 (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, correspondendo à prestação dos serviços efetivamente realizados em conformidade com o Anexo - I do Edital.

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual correspondente a taxa de administração de 1,50% (um virgula cinquenta por cento), incidente sobre o montante mensal total de gastos efetuados através do sistema integrado de gerenciamento da CONTRATADA, além dos referidos gasto, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Peças	R\$63.107,57	R\$757.290,85
2	Serviços	R\$17.528,75	R\$210.345,00

3	Taxa Administrativa	1,50%	R\$14.514,54
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 982.150,39

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até o 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pela Secretaria de InfraEstrutura do Município.

Parágrafo Segundo - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço, será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO A CONTRATADA

Fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório n.º 039/2018 - Pregão Presencial n.º 016/2018

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE;

Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;

Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo

fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;

Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;

Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pela empresa sublicitante vencedora, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as, manutenções, veículos e condutores;

Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

Responsabilizar pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela LICITANTE VENCEDORA;

Fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

O cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, deverão ser fornecidos sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

Permitir ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

Treinar e capacitar os servidores indicados pela LICITANTE VENCEDORA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, empresas especializadas em transporte por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

Implantar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da LICITANTE VENCEDORA.

Manter estrutura de consultoria permanente (on line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto a CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

Responsabilizar pelo treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando os a utilizar todos os recursos do sistema.

Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços. Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que os acompanharem os equipamentos, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE

Caberá a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Edital:

Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Devolver à LICITANTE VENCEDORA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à CONTRATANTE para operacionalização do sistema. No estado em que se encontrarem ;

Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

Fornecer a relação dos servidores, com o perfil de cada um, para cadastramento das senhas de acesso aos serviços contratados;

Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e será válido até por um período de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses. O Contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS A CONTRATADA

É responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a prestadora de serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III - Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

VI - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

VIII - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste edital.

XIV - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 01 Não celebrar o contrato;
- 02 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 03 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 04 Não manter a proposta;
- 05 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 06 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 039/2018, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior, constante do Processo Licitatório n.º 016/2018 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Parágrafo Segundo - Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar a prestação de serviços no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

São Lourenço da Mata, 29 de Junho de 2018.

PELA CONTRATANTE:

PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração

KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria de Saúde

KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Assistência Social

ELIDA DE FÁTIMA DE SOUZA MENDES BARROSO
Secretaria de Infraestrutura

GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
Secretaria de Educação

PELA CONTRATADA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA
REPRESENTANTE
FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF n°

Nome
CPF/MF n°